

**REGIMENTO ELEITORAL
PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS
DO CONSELHO
FISCAL DA CASSE**

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE.

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Preliminares	3
Capítulo II – Da Comissão Eleitoral	3
Capítulo III – Dos Eleitores	4
Capítulo IV – Dos Candidatos	5
Capítulo V – Do Calendário Eleitoral e do Edital	5
Capítulo VI - Do Registro das Candidaturas	6
Capítulo VII - Da Propaganda Eleitoral	7
Capítulo VIII – Da Eleição	7
Capítulo IX – Da Apuração e Divulgação do Resultado	8
Capítulo X – Do Desempate	8
Capítulo XI – Disposições Finais	8

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE - CASSE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para escolha de 03 (membros) para o Conselho Fiscal da Caixa de Assistência dos Empregados do Banese – CASSE dentre os beneficiários titulares nos termos do Estatuto Social da CASSE.

§ 1º - Serão eleitos 03 (membros) dentre os mais votados pelos associados titulares da CASSE.

§2º - O acesso ao cargo dar-se-á por meio de eleição direta, convocada pela Comissão Eleitoral por meio de edital, e realizada em conformidade com este Regimento.

§3º - Os membros eleitos assumirão os seus cargos no Conselho Fiscal da Caixa de Assistência dos Empregados do Banese – CASSE exercerá mandato de 04 (quatro anos), observada a possibilidade de reeleição por mais um período consecutivo conforme definido no Estatuto da CASSE.

§4º - Por se tratar de Associação sem fins lucrativos é gratuito para a CASSE, o exercício das atividades dos membros do Conselho Fiscal da CASSE, conforme disposto no art. 15 § 2º do Estatuto Social da CASSE.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Os membros da Comissão Eleitoral exercerão as atribuições previstas neste Estatuto, a partir da indicação de seus integrantes, até a posse dos membros eleitos para assumir os cargos no Conselho Fiscal da CASSE proposta neste regimento.

Art. 3º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria de seus membros efetivos.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros, dentre os beneficiários da CASSE, nomeados por ato do Conselho Deliberativo a quem caberá a indicação do representante que irá presidir os trabalhos.

Parágrafo Único - Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e membros integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - preparar o calendário eleitoral;

II – divulgar amplamente as informações alusivas às eleições em todas as Unidades do BANESE, na sede da CASSE, SERGUS, SEAC, BANESE Administradora, Corretora de Seguros e Instituto BANESE.

III - receber os pedidos de registro das candidaturas e verificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Regimento para participação como candidato, antes do registro;

IV - proceder ao registro das candidaturas;

V - realizar o sorteio entre os candidatos registrados para definir a ordem em que figurará na cédula eleitoral eletrônica;

VI - divulgar os nomes dos candidatos registrados informando a ordem de figuração na cédula eleitoral eletrônica;

VII - zelar para que a propaganda eleitoral seja mantida dentro dos critérios estabelecidos neste Regimento;

VIII - designar, se necessário, delegados eleitorais junto às diversas Unidades do BANESE, com as atribuições básicas de representar a própria Comissão Eleitoral e fazer realizar a votação;

IX - examinar a regularidade dos eleitores;

X- acompanhar todas as etapas no dia da eleição;

XI - impugnar e julgar impugnações opostas pelos candidatos e associados;

XII - apurar os votos e enviar à Diretoria Executiva da CASSE e do BANESE, relação contendo os nomes dos candidatos com os respectivos números de votos; e

XIII - ao final da apuração, encaminhar formalmente à Diretoria Executiva da CASSE e do BANESE ata que registre o resultado da eleição, assinada por todos os seus membros, bem como o material eleitoral, que ficará sob a guarda da CASSE.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 7º - Consideram-se eleitores os beneficiários titulares em dia com as suas obrigações para com a CASSE.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

Art. 8º - A partir da publicação do Edital de Convocação, qualquer eleitor poderá candidatar-se as vagas oferecidas, desde que comprove o atendimento aos requisitos legais e estatutários, e preencham cumulativamente as seguintes exigências:

I – ser associado titular da CASSE, e contar, no mínimo, com 03 (três) anos de filiação ininterrupta;

II - estar em dia com as suas obrigações para com a CASSE;

III – ter reputação ilibada, não tendo sido condenado judicialmente por sentença transitada em julgado;

IV – não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

V – não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente, de instituições médico-hospitalares;

VI - não ser parte representada ou ter sido punido em processo administrativo ético-disciplinar aplicado pelo seu empregador ou perante qualquer empresa patrocinadora;

VII – não estar submetido ou ter sido considerado responsável, quando de apuratório relativo a processo administrativo iniciado pela CASSE, motivado por conduta desairosa a quaisquer empregados ou membros integrantes da Diretoria ou Conselhos Deliberativo e Fiscal da CASSE;

§ 1º – A comprovação exigida nos incisos I, II e III deste artigo dar-se-á através da análise da pasta funcional do candidato ou de documentos por ele apresentados, devendo a Comissão Eleitoral anexar ao processo toda a documentação comprobatória.

§ 2º – A comprovação exigida nos incisos IV e VI dar-se-á por meio de declaração firmada pelos candidatos, sob as penas da lei.

§ 3º - É vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação no processo eletivo como candidatos.

CAPÍTULO V – DO CALENDÁRIO ELEITORAL E DO EDITAL

Art. 9º - A Comissão Eleitoral definirá o calendário eleitoral, o qual constará do Edital de Convocação a ser afixado nos quadros de avisos das Unidades do BANESE, na sede

da CASSE, SERGUS, SEAC, BANESE Administradora e Corretora de Seguros e no Instituto BANESE e, no site da CASSE.

CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 10º - A Comissão Eleitoral não acolherá inscrição de candidato que não preencha os requisitos definidos no artigo 8º deste Regulamento.

Parágrafo Único – Em caso de ocorrência de qualquer impedimento descrito neste regulamento após a inscrição do candidato, este será eliminado do processo eleitoral.

Art. 11 - O registro da candidatura será feito no prazo estabelecido no Edital de Convocação.

§ 1º - O requerimento de inscrição deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral através de formulário próprio, anexo ao Edital de Convocação, assinado pelo candidato e instruído com os documentos que atestem o preenchimento dos requisitos impostos por este Regimento.

§ 2º - É vedada a candidatura ou o exercício simultâneo de diretoria e cargo de membro do Conselho Deliberativo e/ou membro do Conselho Fiscal bem como parentes entre si.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral indeferirá liminarmente o registro da candidatura caso o candidato:

- a) não preencha os requisitos estabelecidos neste Regulamento;
- b) esteja indiciado em processo administrativo-disciplinar;
- c) esteja impedido em consequência da aplicação de penalidades disciplinares;
- d) houver comprovadamente causado prejuízo ao BANESE, SERGUS, CASSE, SEAC, BANESE Administradora e Corretora de Seguros ou ao Instituto BANESE;
- e) integrar empresa em mora com o BANESE;
- f) esteja em litígio judicial com o BANESE, SERGUS, CASSE, SEAC, BANESE Administradora e Corretora de Seguros ou Instituto BANESE.

Art. 13 - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos por meio do sistema de comunicados eletrônicos da CASSE e do BANESE ou em aviso expedido por qualquer meio de comunicação existente nas dependências das Patrocinadoras e em locais de fácil acesso.

CAPÍTULO VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14 – Após a divulgação de que trata o artigo anterior, é facultada aos candidatos, sob sua exclusiva responsabilidade, a realização de propaganda eleitoral, preservando a ética e o bom nome da CASSE e das Patrocinadoras.

§ 1º - A propaganda eleitoral conterá a divulgação do nome do candidato, fotografia, curriculum vitae e propostas.

§ 2º - Não será permitida a propaganda de candidato por meio de alto-falante, amplificadores de som ou sonorizador.

§ 3º - É vedada a veiculação de propaganda com conteúdo de apoio a partidos políticos, ou que de alguma forma produza esse efeito, assim como que se caracterize ofensiva à honra, à moral de candidatos, da CASSE e das Patrocinadoras ou seus administradores, e aos bons costumes, sujeitando-se o infrator ao cancelamento do registro da candidatura ou a perda do direito de veiculação de propaganda nos dias que se seguirem, a critério da Comissão Eleitoral, conforme a gravidade da infração.

§ 4º - É facultada a utilização dos meios eletrônicos disponíveis e do uso de listagem com o nome e a lotação atualizada de todos participantes, fornecida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - É vedada a divulgação de pesquisa de intenção de votos, bem como a veiculação de qualquer tipo de propaganda nos últimos 02 (dois) dias que antecederem às eleições e no dia da sua realização.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO

Art. 15 - As eleições serão realizadas na data fixada pela Comissão Eleitoral, por meio de Edital de Convocação, em único dia, das 5h30 às 18h, através do acesso ao portal colaborando do Banese em todas as Unidades das Patrocinadoras

Parágrafo Primeiro – O processamento dos votos será feito eletronicamente.

Parágrafo segundo – Para a realização das eleições pelo sistema eletrônico, o eleitor votará em qualquer computador do banco ou de empresas do grupo Banese.

Art. 16 – O voto é facultativo, secreto e será exercido diretamente pelos associados da CASSE em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Cada participante votará em 01 (um) candidato dentre regularmente inscritos.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 18 – A apuração será iniciada imediatamente após o horário previsto para término da votação, nas instalações do Centro Administrativo do Banese, com livre acesso aos interessados.

Art. 19 - Serão considerados eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados, sendo os 03 (três) primeiros mais votados, considerados titulares e os subsequentes suplentes.

Parágrafo Único – Caso haja afastamento do candidato eleito antes da posse e em caráter definitivo, ele será substituído pelo próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 20 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata assinada por todos os seus membros.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral encaminhará formalmente a Ata de que trata este artigo à Diretoria Executiva da CASSE e do BANESE.

CAPÍTULO X – DO DESEMPATE

Art. 21 - Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior tempo de contribuição na CASSE;

II - Maior idade.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Divulgado o resultado da eleição, o processo eleitoral será havido por concluído, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Os membros eleitos serão empossados pela Diretoria Executiva da CASSE em até 30 (trinta) dias após resultado oficial das eleições.

Art. 24 - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes.

Art. 25 - Caberá à Diretoria Executiva da CASSE suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como decidir os casos omissos e editar, se necessário, normas complementares aplicáveis a cada eleição, as quais deverão ser devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da CASSE.

Art. 26 – A CASSE fará em sua sede e por meio eletrônico, via portal colaborando e no site da CASSE, ampla comunicação deste Regimento e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento.

Art. 27 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo da CASSE.

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2023.

MARIA TERESA GOMES LINS

Presidente

TAÍS NASCIMENTO RIOS

VICE-PRESIDENTE

ÁUREA MARIA GOES DE JESUS

Membro Titular

LUCIANO QUEIROZ

Membro Titular

OLGA MARIA DOS SANTOS CARVALHAES

Membro Titular

Regimento Eleitoral_Conselho_Fiscal_2023.pdf

Documento número 76c36d0d-7415-4c5c-ac37-548f8e2d94b4



Assinaturas

✓ Maria Teresa Gomes Lins
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 179.232.27.14 / Geolocalização: -11.009648, -37.079988
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: Novembro 24, 2023, 11:17:12
E-mail: mtglins@gmail.com
Telefone: + 5579988157937
ZapSign Token: 27a0b20d-****-****-****-baf65a3d33f5

Assinatura de Maria Teresa Gomes Lins

✓ Taís Nascimento Rios
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 189.94.12.98 / Geolocalização: -12.935922, -38.423696
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: Novembro 27, 2023, 18:37:41
E-mail: tais.rios@banese.com.br
Telefone: + 5579999719094
ZapSign Token: 99b385f5-****-****-****-3e62a9ffff3c

Assinatura de Taís Nascimento Rios

✓ Áurea Maria Goes de Jesus
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 186.227.191.243 / Geolocalização: -10.950085, -37.073452
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Novembro 24, 2023, 12:45:59
E-mail: aurea.goes@banese.com.br
Telefone: + 5579988024058
ZapSign Token: 3f3ac694-****-****-****-20af73f7535d

Assinatura de Áurea Maria Goes de Jesus



Luciano Queiroz

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.37.182.192

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; U; Android 10; pt-br; Redmi Note 8 Build/QKQ1.200114.002) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/100.0.4896.127 Mobile Safari/537.36 XiaoMi/MiuiBrowser/13.25.2-gn

Data e hora: Novembro 24, 2023, 13:58:02

E-mail: buginhosergipe@gmail.com

Telefone: + 5579988437945

ZapSign Token: 64322eaa-****-****-****-70751ea36ed1

Assinatura de Luciano Queiroz



Olga Maria dos Santos Carvalhaes

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 104.28.47.184 / Geolocalização: -11.520790, -37.524172

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_0_3 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.0.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Novembro 24, 2023, 13:51:01

E-mail: olga.carvalhaes@gmail.com

Telefone: + 5579988025355

ZapSign Token: 8a07cb71-****-****-****-f9782baeca72

Assinatura de Olga Maria dos Santos Carv...



José Magno Santos

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 186.227.191.243 / Geolocalização: -10.954640, -37.068814

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0 Safari/537.36

Data e hora: Novembro 24, 2023, 11:16:46

E-mail: jose.magno@cassebanese.com.br

Telefone: + 5579999686954

ZapSign Token: ae2b1193-****-****-****-c516d09fba23

Assinatura de José Magno Santos



Hash do documento original (SHA256):

1670fcc074bdb9b43e1c301855ef4f71b9bb15a000f7679e460501caf300a084

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=76c36d0d-7415-4c5c-ac37-548f8e2d94b4>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 76c36d0d-7415-4c5c-ac37-548f8e2d94b4, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

